



DECRETO N.º 50.456, DE 29/12/2025.

ALTERA OS ANEXOS II E III DO DECRETO N.º 47.566, DE 13/12/2024, QUE DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTO CONSIDERADOS DE IMPACTO LOCAL PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 55, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- ES

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO N.º 01, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA, QUE DEFINE A TIPOLOGIA DAS ATIVIDADES E DOS EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL, NORMATIZA ASPECTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DESSAS ATIVIDADES NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA N.º 09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CADASTRO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA PARA ATIVIDADES DE BAIXO RISCO E DISPENSADAS DE LICENÇA, E SUAS ALTERAÇÕES; E

CONSIDERANDO O § 2º DO ART. 84 DO CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE – LEI MUNICIPAL N.º 4.960/2023, QUE DISPÕE QUE A SEMAM BUSCARÁ RELACIONAR O ENQUADRAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS COM A NOMENCLATURA UTILIZADA NOS CÓDIGOS DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 47.566, de 13/12/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º .....*

*§ 1º Para os casos de empreendimentos que realizem duas ou mais atividades passíveis de licenciamento ambiental no mesmo local, ou quando uma das atividades for sujeita à dispensa, mas a outra for passível de licenciamento ambiental, o enquadramento será realizado com base na atividade de maior classe, nos termos deste Decreto, podendo a SEMAM exigir, entretanto, a apresentação de formulário de enquadramento preenchido para cada atividade, como forma de comprovação da classificação utilizada.”*



**Art. 2º** Ficam revogados os Anexo II e Anexo III do Decreto Municipal nº 47.566, de 13/12/2024, passando o Enquadramento a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto se aplica apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência, devendo ser observadas as seguintes hipóteses:

§1º Nos casos em que o processo tenha sido formalizado ou que tenham tido os requerimentos de licenças protocolados antes da publicação desta Decreto, mas que ainda não tiverem a respectiva licença ou autorização emitida, caberão os seguintes procedimentos:

I – Na hipótese em que a atividade esteja listada como dispensada de licença ambiental, poderá a SEMAM, de ofício, emitir a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental com base neste Enquadramento, desde que a atividade atenda aos limites e condições estabelecidas neste Decreto, não isentando os requerentes da obrigação de sanar eventuais passivos ambientais;

II – Havendo dúvida, durante a análise prevista no inciso I, do § 1º em relação limites e condições da atividade, os requerentes poderão ser comunicados por meio de ofício sobre a possibilidade de dispensa do licenciamento para sua atividade. Não havendo manifestação, o processo seguirá o rito normal de licenciamento, estando o empreendimento sujeito às normas que o regem;

§ 2º Caso já tenha sido concedida a autorização ou licença ambiental, ou finalizada a análise técnica do processo por parte da SEMAM, adotando-se o seguinte:

I – Inexistindo passivos ambientais a serem sanados, a SEMAM procederá o arquivamento do processo. Caso contrário, o arquivamento somente será realizado depois de sanados os passivos ambientais;

II – O Requerente será notificado quanto ao arquivamento do processo e, querendo, poderá solicitar a emissão da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, por meio de manifestação indicando expressamente o atendimento de todos os limites e das restrições expostas neste Decreto.

**Art. 4º** Caso a atividade exercida tenha sido dispensada anteriormente e, a partir da publicação deste Decreto, não mais se enquadre nas atividades passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental, o empreendimento/atividade deverá ser regularizado mediante requerimento de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, ficando fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para tal regularização, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO  
CNPJ: 03.0159973/0001-04  
CPF: 03.0159973/0001-04  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
0301599734  
0301599734  
Localização: Aracruz  
Data: 2025-12-29 09:52:32-02:00  
Fonte PDF Reader Versão: 10.0.1

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### ANEXO II – ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
<b>1</b>	<b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>										
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (PM) em m³/mês	-	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 250	250 < PM ≤ 2.000	PM > 2.000	BAIXO	0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado	
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	0810-0/05 Extração de gesso e caulim 0810-0/10 Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	0810-0/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado 0810-0/02 Extração de granito e beneficiamento associado 0810-0/03 Extração de mármore e beneficiamento associado 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado 0810-0/08 Extração de saibro e beneficiamento associado 0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado 0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 0899-1/02 Extração de quartzo 0899-1/99 Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	
1.05	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/ carregamento (em ha) X Volume mensal máximo extraído (em m³)	-	-	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	MÉDIO	0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em m²	-	-	-	Todos	-	MÉDIO	1121-6/00 Fabricação de águas envasadas 3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água	
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, <b>exclusivamente</b> com o uso de ferramentais manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e <b>exceto</b> em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	-	AUG < 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	MÉDIO	0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>										
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem	N	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	-	-	BAIXO	0163-6/00 Atividades de pós-colheita 4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	produção de alimentos, <b>exceto</b> no interior de propriedade rural.										agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa, quando <b>localizados</b> em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 500	AU > 500	-	-	-	-	BAIXO	4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
2.03	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa, quando <b>não localizados</b> em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-	-	BAIXO	4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
2.04	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	-	Todos	-	-	BAIXO	1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
2.05	Suinocultura <b>sem</b> geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças (NC) por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	100 < NC ≤ 150	NC > 150	MÉDIO	0154-7/00 Criação de suínos	
2.06	Suinocultura (ciclo completo) <b>com</b> geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças (NC) por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	-	-	-	NC ≤ 100	ALTO	0154-7/00 Criação de suínos	
2.07	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) <b>com</b> geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	-	01 < NC ≤ 10	10 < NC ≤ 30	-	ALTO	0154-7/00 Criação de suínos	
2.08	Suinocultura (exclusivo para terminação) <b>com</b> geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças (NC) por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	-	-	-	NC ≤ 100	ALTO	0154-7/00 Criação de suínos	
2.09	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima instalada em número de ovos (NO)	-	NO ≤ 10.000	10.000 < NO ≤ 30.000	30.000 < NO ≤ 100.000	NO > 100.000	MÉDIO	0155-5/02 Produção de pintos de um dia 0155-5/05 Produção de ovos	
2.10	Avicultura de postura.	N	Número máximo de cabeças (NC) confinadas em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 10.000	10.000 < NC ≤ 30.000	30.000 < NC ≤ 50.000	NC > 50.000	MÉDIO	0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte 0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos	
2.11	Avicultura de corte.	N	Área de confinamento de aves (ACA) - área de galpões, em m <sup>2</sup>	-	ACA ≤ 2.000	2.000 < ACA ≤ 12.000	ACA > 12.000	-	MÉDIO	0155-5/01 Criação de frangos para corte 0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos	
2.12	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 1012-1/01 Abate de aves	
2.13	Classificação de ovos.	N	Capacidade máxima (CI) de classificação (un. de ovos/hora)	-	Todos	-	-	-	BAIXO	0155-5/05 Produção de ovos 0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
2.14	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semiconfinados em ambiente <b>não</b> aquático, <b>exceto</b> atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento (AC) em m <sup>2</sup>	AC ≤ 100	100 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	MÉDIO	0155-5/01 Criação de frangos para corte 0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte 0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos 0159-8/01 Apicultura 0159-8/02 Criação de animais de estimação 0159-8/03 Criação de escargó 0159-8/04 Criação de bicho-da-seda 0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente	
2.15	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados em ambiente <b>não</b> aquático, <b>exceto</b> atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças (NC)	-	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	NC > 3.500	-	MÉDIO	0151-2/01 Criação de bovinos para corte 0151-2/02 Criação de bovinos para leite 0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0152-1/01 Criação de bufalinos 0152-1/02 Criação de equinos 0152-1/03 Criação de asininos e muares 0153-9/01 Criação de caprinos 0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 Criação de suínos 0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente	
2.16	Secagem mecânica de grãos, associada ou <b>não</b> à pilagem.	N	Capacidade instalada (CI) volume total dos secadores, em litros	-	CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 120.000	CI > 120.000	MÉDIO	0163-6/00 Atividades de pós colheita 1061-9/01 Beneficiamento de arroz	
2.17	Pilagem de grãos ( <b>exclusivo</b> para piladoras fixas), <b>não</b> associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (CI) em sacas/hora	-	Todos	-	-	-	BAIXO	0163-6/00 Atividades de pós colheita 1061-9/01 Beneficiamento de arroz	
2.18	Despolpamento / descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (CI) em litros de café/h	-	-	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	ALTO	0163-6/00 Atividades de pós colheita	
2.19	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House), quando <b>localizados</b> em área urbana consolidada.	N	Área construída (AC) em m <sup>2</sup>	AC ≤ 300	300 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.500	1.500 < AC ≤ 2.500	AC > 2.500	MÉDIO	0163-6/00 Atividades de pós colheita	
2.20	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House), quando <b>não localizados</b> em área urbana consolidada.	N	Área construída (AC) em m <sup>2</sup>	-	AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.500	1.500 < AC ≤ 2.500	AC > 2.500	MÉDIO	0163-6/00 Atividades de pós colheita	
3	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>										
3.01	Desdoblamento de Rochas Ornamentais, quando <b>exclusivo</b> .	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m <sup>2</sup> /mês	-	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMDC > 12.000	MÉDIO	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando <b>exclusivo</b> .	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m <sup>2</sup> /mês	-	-	CMCP ≤ 5.000	5.000 < CMCP ≤ 25.000	CMCP > 25.000	MÉDIO	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G	
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMP) em m <sup>2</sup> /mês	-	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	MÉDIO	2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m <sup>2</sup> /mês, somando o produto de todas as fases	-	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	MÉDIO	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	-	CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	MÉDIO	2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários 2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica 2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Capacidade instalada (CI) em m <sup>2</sup> /mês	-	-	CI ≤ 150.000	150.000 < CI ≤ 400.000	CI > 400.000	MÉDIO	2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários 2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos 2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos 2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	-	CI ≤ 150.000	150.000 < CI ≤ 600.000	CI > 600.000	MÉDIO	2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos 2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	-	BAIXO	8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO	2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	-	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 800	CI > 800	MÉDIO	2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-	BAIXO	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-	BAIXO	2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
4	<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>									
4.01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m <sup>3</sup> /mês	-	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	CMP > 1.500	MÉDIO	2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	-	CPE ≤ 30	30 < CPE ≤ 60	CPE > 60	MÉDIO	1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos	-	-	CPE ≤ 20	20 < CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	ALTO	1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
			(CPE) em t/h								
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	MÉDIO	2392-3/00 Fabricação de cal e gesso	
4.05	Moagem de clinquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	-	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	MÉDIO	2320-6/00 Fabricação de cimento	
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA										
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que <b>sem</b> tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 10.000	CMP > 10.000	MÉDIO	2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não 2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais 2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura 2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos 2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura 2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço 2441-5/02 Produção de laminados de alumínio 2443-1/00 Metalurgia do cobre 2449-1/02 Produção de laminados de zinco 2449-1/99 Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2531-4/01 Produção de forjados de aço 2531-4/02 Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas 2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 2424-5/01 Produção de arames de aço	
5.02	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 300	CMP > 300	MÉDIO	2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2423-1/00 Metalurgia do cobre 2441-5/02 Produção de laminados de alumínio 2449-1/02 Produção de laminados de zinco 2449-1/99 Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 6	CMP > 6	MÉDIO	2449-1/03 Fabricação de ânodos para galvanoplastia 2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	CMP > 3	MÉDIO	2532-2/02 Metalurgia do pó	
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móvels, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <b>sem</b> pintura por aspersão e <b>sem</b> tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), <b>exceto</b> jateamento.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	BAIXO	2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2449-1/99 Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas 2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada 2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos 2531-4/01 Produção de forjados de aço 2531-4/02 Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas 2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal 2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
										2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria 2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 2543-8/00 Fabricação de ferramentas 2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas 2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados 2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados 2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais 2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas 2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios 2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios 2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios 2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais 2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos 2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios 2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios 2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios 2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios 2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios 2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial 2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial 2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios 2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios 2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios 2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios 2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas 2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores 2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta 2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios 2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios 2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios 2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios 2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios 2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários 2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores 2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores 2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores 2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores 2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários 3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios 3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal 3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta 3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											artefatos 3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	CMP > 3	MÉDIO	2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2449-1/99 Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas 2513-6/00 Fabricação de obras de caldearia pesada 2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos 2531-4/01 Produção de forjados de aço 2531-4/02 Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas 2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal 2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda 2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria 2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 2543-8/00 Fabricação de ferramentas 2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas 2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados 2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados 2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 2599-3/02 Serviço de corte e dobrado de metais 2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas 2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios 2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios 2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios 2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais 2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos 2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios 2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios 2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios 2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios 2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios 2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
										2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial 2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios 2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios 2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios 2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios 2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo 2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas 2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores 2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta 2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios 2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios 2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios 2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios 2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios 2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários 2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores 2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores 2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores 2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores 2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários 3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios 3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal 3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta 3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>sem</b> pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizas não elétricas 3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de carga 3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas 3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta 3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 3315-5/00 Manutenção e reparação de veículos

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											ferroviários 3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas 3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de carga 3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas 3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta 3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 3315-5/00 Manutenção e reparação de veículos ferroviários 3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
5.09	Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-	-	BAIXO	3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	-	-	-	BAIXO	2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal 2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e	I	Capacidade máxima	-	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10		MÉDIO	2451-2/00 Fundição de ferro e aço

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, <b>com</b> ou <b>sem</b> fabricação de utensílios.		de produção (CMP) em t/mês								2452-1/00 Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
<b>6</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO</b>										
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000		ALTO	2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios 2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios 2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios 2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 2740-6/01 Fabricação de lâmpadas 2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios 2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários 2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários 2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus 3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves 3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, <b>sem</b> fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 1.000	AU > 1.000	-	-	-		BAIXO	2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática 2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios 2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos 2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		ALTO	2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos 2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática 2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios 2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo 2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo 2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados 2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		MÉDIO	2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores 2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores 3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
7	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>										
7.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, <b>exclusivamente</b> de madeira.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte 3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer 3317-1/01 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 3317-1/02 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer 3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte 3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer 3317-1/01 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 3317-1/02 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer 3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.00		ALTO	2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários 2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus 2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus 2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes 3091-1/01 Fabricação de motocicletas
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroportuário.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000		ALTO	3041-5/00 Fabricação de aeronaves
8	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>										
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, juncos, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <b>sem</b> pintura e/ou outras proteções superficiais, <b>exceto</b> para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		MÉDIO	1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira 1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira 1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis 1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira 1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											para construção
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, juncos, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <b>com</b> pintura e/ou outras proteções superficiais, <b>exceto</b> para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		MÉDIO	1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira 1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira 1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis 1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	600 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		MÉDIO	2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 3104-7/00 Fabricação de colchões
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, <b>sem</b> uso de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-		BAIXO	1610-2/05 Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (VMMS) em m <sup>3</sup> /mês	-	VMMS < 500	VMMS ≤ 500	-	-		MÉDIO	1610-2/03 Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 1610-2/04 Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem 1610-2/05 Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (VMMP) em m <sup>3</sup> /mês	-	VMMP ≤ 150	150 < VMMP ≤ 500	500 < VMMP ≤ 1.000	VMMP > 1.000		MÉDIO	1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
9	<b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>										
9.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	-	-		BAIXO	1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel 1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel- cartão 1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado 1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos 1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório 1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, <b>sem</b> destintagem e branqueamento.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		MÉDIO	1721-4/00 Fabricação de papel
9.03	Fabricação e/ou beneficiamento de papel, exceto papel reciclado.	I	Capacidade instalada (Cl), em t/ano	-	-	-	-	Todos		ALTO	1721-4/00 Fabricação de papel 1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	(OBS: Atividade delegada por meio do OF.Nº 294-2022/DP-IEMA DE 04/11/2022)										
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA										
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso <b>exclusivo</b> de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 3.000	CMP > 3.000	MÉDIO	2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados	
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	ALTO	2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados	
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, <b>inclusive</b> látex.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	2033-9/00 Fabricação de elastômeros 2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes 2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
10.04	Beneficiamento de borracha natural, <b>sem</b> produção de artefatos deste material.	N	I = área costruída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	-	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO	0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas 2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
11	INDÚSTRIA QUÍMICA										
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	ALTO	2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas 2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas 2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes 2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	MÉDIO	2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas 2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão 2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia 2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	MÉDIO	2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – <b>exceto</b> refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	MÉDIO	1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais 1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto	
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	MÉDIO	2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial	
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	MÉDIO	2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, <b>exceto</b> agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	MÉDIO	2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico 2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção 2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	-	CMP ≤ 20.000	20.000 < CMP ≤ 50.000	CMP > 50.000	MÉDIO	1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro	
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	-	-	-	CMP ≤ 1	MÉDIO	2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2449-1/99 Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas 2513-6/00 Fabricação de obras da caldearia pesada 2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 2531-4/01 Produção de forjados de aço 2531-4/02 Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas 2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda 2539-0/02 Serviços de tratamento e revestimento em metais 2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais 2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta 3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
11.12	Fabricação de produtos químicos através de mistura de substâncias químicas, com fracionamento e/ou embalagem, associado ou não à estocagem, sem emprego de processos de transformação com uso de aquecimento ou pressão.  (OBS: Atividade delegada por meio do OF. 203-2025/DP-IEMA DE 17/07/2025)		Área Útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		MÉDIO	2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 2022-3/00 Fabricação de intermediários para plástificantes, resinas e fibras 2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial 2094-1/00 Fabricação de catalisadores 2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
12	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>										
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, <b>sem</b> realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		MÉDIO	2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico 2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, <b>com</b> realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000		MÉDIO	2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico 2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos
13	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>										
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, <b>sem</b> tingimento.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão 1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas 1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar 1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão 1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha 1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, <b>com</b> tingimento.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		ALTO	1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão 1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas 1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar 1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha 1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria 9601-7/02 Tinturarias
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>sem</b> estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000		BAIXO	1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefato 1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 10.000	10.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		MÉDIO	1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefato 1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente 9601-7/02 Tinturarias
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000		MÉDIO	1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 9601-7/02 Tinturarias
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		MÉDIO	1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
<b>14</b>	<b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES</b>										
14.01	Customização de roupa, <b>com</b> lixamento e descoloração, <b>sem</b> geração de efluente.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-		BAIXO	1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 13405/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
14.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, <b>com</b> estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000		MÉDIO	1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria 1411-8/01 Confecção de roupas íntimas 1411-8/02 Fiação de roupas íntimas 1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais 1413-4/03 Facção de roupas profissionais 1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 1421-5/00 Fabricação de meias 1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo 9601-7/02 Tinturarias
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, <b>exceto</b> artigos de serviços de saúde, <b>sem</b> tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas.	-	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 3.000	3.000 < CI ≤ 5.000	CI > 5.000	MÉDIO	1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 9601-7/01 Lavanderias 9601-7/02 Tinturarias	
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, <b>com</b> lavagem de artigos de serviços de saúde, <b>sem</b> tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas.	-	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	MÉDIO	9601-7/01 Lavanderias 9601-7/03 Toalheiros	
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, <b>sem</b> curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (AU) em m²	-	AU < 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente 1531-9/01 Fabricação de calçados de couro 1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato	
<b>15</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>										
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	-	CP ≤ 0,5	0,5 < CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	MÉDIO	1081-3/01 Beneficiamento de café 1081-3/02 Torrefação e moagem de café	
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, <b>exceto</b> produto artesanal.	I	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates 1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	
15.04	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, <b>exceto</b> produção artesanal.	I	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes 1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato	
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, <b>exceto</b> produto artesanal.	I	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas 1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito 1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
15.06	Preparação de sal de cozinha	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	MÉDIO	0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal 1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinadas à alimentação.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	ALTO	1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado	
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	MÉDIO	1099-6/01 Fabricação de vinagres	
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 30.000	ALTO	1051-1/00 Preparação do leite 1052-0/00 Fabricação de laticínios	
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO	1051-1/00 Preparação do leite 1052-0/00 Fabricação de laticínios	
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias	
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	MÉDIO	1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras	
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-		CP ≤ 3.000	3.000 < CP < 6.000	CP > 6.000	MÉDIO	1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4722-9/01 Comércio varejista de carnes – açougues 4722-9/02 Peixaria	
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia.	-	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 20.000	ALTO	1012-1/01 Abate de aves, 1012-1/02 Abate de pequenos animais	
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia.	-	-	CA ≤ 25	25 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	ALTO	1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos 1012-1/04 Matadouro - abate de suínos sob contrato	
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia.	-	-	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	ALTO	1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos 1011-2/02 Frigorífico - abate de eqüinos 1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos 1011-2/05 Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abates (CA) = [(Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + (número máximo de animais de médio porte abatidos/dia)]	-	-	CA ≤ 25	25 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	ALTO	1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos 1011-2/02 Frigorífico - abate de eqüinos 1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos 1011-2/05 Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos	
15.19	Frigoríficos sem abate.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											1011-2/02 Frigorífico - abate de eqüinos 1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 50	CMP > 50	MÉDIO	1013-9/01 Fabricação de produtos de carne 1013-9/02 Preparação de subprodutos do abate	
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em m²	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	MÉDIO	1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
15.22	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando <b>não localizado</b> em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues 4722-9/02 Peixaria	
15.23	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando <b>localizados</b> em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 600	AU > 600	-	-	-	MÉDIO	4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues 4722-9/02 Peixaria	
15.24	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, <b>exceto</b> produto artesanal.	I	Área útil (AU) em m²	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
15.25	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), <b>exceto</b> produto artesanal, quando <b>não</b> vinculado à atividade de classificação de ovos.	I	Área útil (AU) em m²	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
15.26	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m²)	AC ≤ 500	AC > 500	-	-	-	MÉDIO	-	
15.27	Resfriamento e distribuição de leite,	N	Capacidade de	CA ≤ 1.500	1.500 < CA ≤	5.000 < AC ≤ 40.000	40.000 < AC ≤	CA > 80.000	MÉDIO	1051-1/00 Preparação do leite	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G	B / M / A	
	sem beneficiamento de qualquer natureza.		armazenamento (CA) em litros		5.000		80.000				
15.28	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (CP) em t/mês	CP ≤ 20	20 < CP ≤ 100	100 < CP ≤ 1.000	CP > 1.000	-	MÉDIO	1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais	
15.29	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 5	05 < CMP ≤ 15	15 < CMP ≤ 30	CMP > 30	MÉDIO	1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais 1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
<b>16</b>	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>										
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	-	CMA ≤ 5.000	5.000 < CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	MÉDIO	8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato	
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO	4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato 1121-6/00 Fabricação de águas envasadas	
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI < 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	1111-7/00 Fabricação de vinho 1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI < 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque 1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes	
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI < 2.000	2.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	ALTO	1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	1122-4/01 Fabricação de refrigerantes 1122-4/02 Fabricação de chá-mate e outros chás prontos para consumo 1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas 1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas 1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	-	CI ≤ 5	5 < CI ≤ 25	25 < CI ≤ 50	ALTO	1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas	
16.08	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (CA) em litros	-	Todos	-	-	-	BAIXO	1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	
<b>17</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>										
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de	I	Área útil (AU) em m²	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 8.000	AU > 8.000	BAIXO	2330-3/01 Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	lama do beneficiamento de rochas ornamentais.										construção 2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança 2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro 2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro
17.03	Corte acabamento de vidros, <b>sem</b> fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 500	AU > 500	-	-		MÉDIO	2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal 4743-1/00 Comércio varejista de vidros
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	2399-1/02 Fabricação de abrasivos 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000		ALTO	1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro 2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus 2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	600 < AU ≤ 900	AU > 900		MÉDIO	1811-3/01 Impressão de jornais 1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 1812-1/00 Impressão de material de segurança 1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário 1813-0/99 Impressão de material para outros usos 5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros 5822-1/01 Edição integrada à impressão de jornais diários 5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais não diários 5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas 5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 100	100 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		MÉDIO	3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios 2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda 3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios 3250-7/01 Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte 3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos 3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação 3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação 3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria 3211-6/01 Lapidação de gemas 3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 600	AU > 600	-	-	-		BAIXO	3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	100 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis 1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, <b>inclusive</b> medicamentos e suplementos alimentares, <b>exceto</b> farmácias de manipulação.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 200	AU > 200	-	-	-		MÉDIO	1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares 2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	1210-7/00 Processamento industrial do fumo 1220-4/01 Fabricação de cigarros 1220-4/02 Fabricação de cigarrilhas e charutos 1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros 1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, <b>inclusive</b> decorativas, <b>exceto</b> produto artesanal.	I	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000		MÉDIO	3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas
<b>18</b>	<b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>										
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice (I) = [(Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha) / 1000 ]	-	-	I ≤ 40	40 < I ≤ 100	I > 100		ALTO	4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	N	Índice (I) = [(Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha) / 1000 ]	-	-	I ≤ 40	40 < I ≤ 100	I > 100		ALTO	4120-4/00 Construção de edifícios 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos <b>exclusivamente</b> sob a forma de desmembramento, <b>não</b> contemplando intervenções e/ou obras.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-		BAIXO	4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	N	Índice (I) = [(Quantidade de unidades X	Área Total < 2.000 m <sup>2</sup> E	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 1.000	I > 1.000		MÉDIO	4120-4/00 Construção de edifícios 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	(OBS: Dispensado somente em loteamentos consolidados ou já licenciados, com saneamento básico)		Quantidade de unidades X Área total em ha) / 1000]	Nº de Unidades < 300							
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	ATO ≤ 50.000	50.000 < ATO ≤ 100.000	ATO > 100.000	ALTO	4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas 4292-8/02 Obras de montagem industrial 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios	
18.06	Distrito Industrial, <b>inclusive</b> Zona Estritamente Industrial – ZEI.  (OBS: Atividade delegada por meio da Deliberação CONREMA III Nº 004/2019)	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	ATO ≤ 50.000	50.000 < ATO ≤ 100.000	ATO > 100.000	ALTO	4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas 4292-8/02 Obras de montagem industrial 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios	
18.07	Loteamento/condomínio horizontal voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	ATO ≤ 50.000	50.000 < ATO ≤ 100.000	ATO > 100.000	MÉDIO	4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas 4292-8/02 Obras de montagem industrial 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios	
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), <b>sem</b> atividades de aquicultura.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	ATO ≤ 1.000	1.000 < ATO ≤ 5.000	5.000 < ATO ≤ 10.000	10.000 < ATO ≤ 50.000	ATO > 50.000	MÉDIO	4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas 5590-6/02 Campings 9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos 9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares	
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	N	Área de abrangência (AA) em m <sup>2</sup>	-	-	AA ≤ 10.000	10.000 < AA ≤ 30.000	AA > 30.000	MÉDIO	4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, <b>exceto</b> resort.	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	-	I ≤ 20	20 < I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	MÉDIO	5510-8/01 Hotéis 5510-8/02 Apart hotéis 5510-8/03 Motéis 8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas 8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos 8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos 8730-1/01 Orfanatos 8730-1/02 Albergues assistenciais	
18.11	Resort	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	ATO ≤ 10.000	10.000 < ATO ≤ 50.000	50.000 < ATO ≤ 100.000	ALTO	5510-8/01 Hotéis	
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	-	QJ ≤ 500	500 < QJ ≤ 1.000	QJ > 1.000	MÉDIO	9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios 9603-3/03 Serviços de sepultamento 9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
18.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de lóculos (QL), em	-	-	QL ≤ 1.000	1.000 < QL ≤ 2.000	QL > 2.000	MÉDIO	9603-3/03 Serviços de sepultamento 9603-3/05 Serviços de somatoconservação	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
			unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas								9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
18.14	Complexo logístico	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	ATO ≤ 50.000	50.000 < ATO ≤ 100.000	ATO > 100.000	MÉDIO	4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios	
18.15	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	Caso possuam sistema de saneamento básico e não haja áreas protegidas na ATO.	-	Demais casos	-	-	MÉDIO	5510-8/01 Hotéis 5510-8/02 Apart hotéis 5510-8/03 Motéis	
<b>19</b>	<b>ENERGIA</b>										
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	-	-	-	PI < 5	ALTO	3511-5/01 Geração de energia elétrica 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.  (OBS: Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental – Distribuição de energia elétrica, desde que exclusivo para média ou baixa tensão - M/T/B T)	N	Tensão (T) em kV	T ≤ 69	69 < T ≤ 138	-	138 < T ≤ 230	T > 230	MÉDIO	4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 3512-3/00 Transmissão de energia elétrica 3514-0/00 Distribuição de energia elétrica	
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (AIN) em m <sup>2</sup>	AIN ≤ 50.000	AIN > 50.000	-	-	-	MÉDIO	3511-5/01 Geração de energia elétrica 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	
19.04	Subestação de Energia Elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em m <sup>2</sup>	-	AIN ≤ 20.000	-	-	AIN > 20.000	BAIXO	3512-3/00 Transmissão de energia elétrica 3514-0/00 Distribuição de energia elétrica 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	
<b>20</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>										
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis <b>não perigosos e não contaminados</b> com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 3.500	3.500 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	BAIXO	3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos 4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão 4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	-	AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	ALTO	3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.										3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos 4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão 4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, <b>sem</b> beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	CA > 15.000	BAIXO	3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos	
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos <b>não perigosos</b> (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (AU) em m²	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos	
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, <b>exceto</b> os provenientes <b>exclusivamente</b> de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em m²	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	MÉDIO	3839-4/01 Usinas de compostagem	
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	QRR ≤ 5	5 < QRR ≤ 15	QRR > 15	MÉDIO	3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos	
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	Todos	-	-	-	BAIXO	3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em m²	-	-	-	-	AU ≤ 2.000	MÉDIO	3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando <b>exclusivo</b> .	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	MÉDIO	3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em	-	-	-	-	CRR < 5	MÉDIO	3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		m <sup>3</sup> /dia								
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>	-	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	CA > 10.000	MÉDIO	3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos	
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO	3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigoso	
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	-	-	AU < 2.000	MÉDIO	3839-4/01 Usinas de compostagem	
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade instalada (CI) em m <sup>3</sup>	-	-	CI ≤ 400	400 < CI ≤ 2.500	CI > 2.500	MÉDIO	3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (AC) em m <sup>2</sup>	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes <b>exclusivamente</b> de atividades agropecuárias.	N	Área construída (AC) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	3839-4/01 Usinas de compostagem	
<b>21</b>	<b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>										
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, <b>sem</b> necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), <b>não</b> incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombearamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela.	-	Todos	-	-	-	BAIXO	4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, <b>exceto</b> canais abertos.	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar	-	Todos	-	-	-	BAIXO	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
			o diâmetro das tubulações quando for rede paralela.								
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (AD) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-	-	MÉDIO	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico <b>sem</b> alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC < 5 e nos termos da Instrução Normativa SEMAM nº 01/2017	-	5 < LC ≤ 10	-	-	-	MÉDIO	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lóticos) <b>sem</b> alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área da lámina d'água (AL) em m <sup>2</sup>	Nos termos da Instrução Normativa SEMAM nº 01/2017	-	-	-	-	-	MÉDIO	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em m <sup>2</sup>	-	-	AIN ≤ 1.000	1.000 < AIN ≤ 50.000	AIN > 50.000		MÉDIO	4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
21.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	N	Área de intervenção (AIN) em m <sup>2</sup>	-	-	AIN ≤ 1.000	1.000 < AIN ≤ 50.000	AIN > 50.000		MÉDIO	4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
21.08	Emissário não submarino, <b>inclusive</b> terrestre, <b>exceto</b> para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro (em m) X Extensão (em m)	-	-	I ≤ 150	150 < I ≤ 450	I > 450		MÉDIO	4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
21.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	-	-	-	CAA ≤ 5	CAA > 5		MÉDIO	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 5231-1/02 Atividades do operador portuário 5231-1/03 Gestão de terminais aquaviários
21.10	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	Todos	-	-	-		BAIXO	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000		MÉDIO	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando <b>restrito</b> à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 1	1 < EV ≤ 3	3 < EV ≤ 5	EV > 5		MÉDIO	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias 4212-0/00 Construção de obras de arte especiais 5221-4/00 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via	-	EV ≤ 1	1 < EV ≤ 3	3 < EV ≤ 5	EV > 5		MÉDIO	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
			(EV) em km								
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	-	LCH ≤ 5	5 < LCH ≤ 10	LCH > 10	MÉDIO	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias 4212-0/00 Construção de obras de arte especiais	
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	-	-	CE ≤ 10	10 < CE ≤ 20	CE > 20	MÉDIO	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias 4212-0/00 Construção de obras de arte especiais	
21.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	-	-	Todos	MÉDIO	4212-0/00 Construção de obras de arte especiais 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	-	-	Todos	MÉDIO	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias	
21.18	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	ATO ≤ 10.000	10.000 < ATO ≤ 100.000	ATO > 100.000	MÉDIO	8423-0/00 Justiça 8424-8/00 Segurança e ordem pública	
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	Área ≤ 500 m <sup>2</sup> e volume de rocha movimentada ≤ 200 m <sup>3</sup> .	-	Demais casos.	-	-	MÉDIO	4313-4/00 Obras de terraplenagem	
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	Área ≤ 500m <sup>2</sup> e volume de rocha movimentada ≤ 200 m <sup>3</sup> .	Demais casos.	-	-	-	BAIXO	4313-4/00 Obras de terraplenagem	
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	ATO ≤ 5.000	5.000 < ATO ≤ 30.000	ATO > 30.000	MÉDIO	4313-4/00 Obras de terraplenagem	
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade-fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade-fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em m <sup>2</sup> , considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	SA ≤ 1.000	1.000 < SA ≤ 5.000	5.000 < SA ≤ 10.000	10.000 < SA ≤ 30.000	SA > 30.000	MÉDIO	4313-4/00 Obras de terraplenagem	
21.23	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área de solo movimentado (ASM) em m <sup>2</sup>	-	ASM ≤ 2.000	2.000 < ASM ≤ 10.000	10.000 < ASM ≤ 30.000	ASM > 30.000	MÉDIO	4313-4/00 Obras de terraplenagem	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
21.24	Implantação de estradas e rodovias e/ou ampliação da capacidade. (OBS: Atividade delegada por meio do OF.Nº 039/2016/D TIEMA DE 21/11/2016)	N	Extensão da Via (EV) em km	-	-		5 ≤ EV	EV > 5		ALTO	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
22	<b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>										
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000		ALTO	4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador varejista (TRR) 4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador varejista (T.R.R.) 4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante 4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis 5231-1/02 Atividades do operador portuário
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), <b>inclusive</b> com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	-	-	CA ≤ 80		ALTO	4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis 5231-1/02 Atividades do operador portuário 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, <b>sem</b> atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800		MÉDIO	4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis 5231-1/02 Atividades do operador portuário 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fractionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), <b>exceto</b> agrotóxicos e afins.	N	Área útil (AU) em m²	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000		MÉDIO	4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e condicionamento associada 4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis 5231-1/02 Atividades do operador portuário

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis 5231-1/02 Atividades do operador portuário	
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 4.000	4.000 < AU ≤ 10.000	10.000 < AU ≤ 35.000	AU > 35.000	MÉDIO	4689-3/01 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis 5231-1/02 Atividades do operador portuário	
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento, incluindo frigorificados.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 4.000	4.000 < AU ≤ 10.000	10.000 < AU ≤ 20.000	20.000 < AU ≤ 30.000	AU > 30.000	MÉDIO	4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios 4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos 4633-8/03 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar 4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras 4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias 4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes 4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis 5212-5/00 Carga e descarga	
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	10.000 < AU ≤ 30.000	AU > 30.000	MÉDIO	4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.									e utilitários usados 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar; partes e peças 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 4674-5/00 Comércio atacadista de cimento 4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos 4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											produtos intermediários não especificados anteriormente 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, <b>exclusivamente</b> em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <b>sem</b> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 4.000	4.000 < AU ≤ 20.000	-	20.000 < AU ≤ 50.000	AU > 50.000	BAIXO	4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas,	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 4674-5/00 Comércio atacadista de cimento 4679-6/02 Comércio atacadista de mármore e granitos 4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de <b>área aberta</b> , inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <b>sem</b> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	AU ≤ 2,000	2.000 < AU ≤ 10.000			10.000 < AU ≤ 20.000	AU > 20.000	BAIXO	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 4674-5/00 Comércio atacadista de cimento 4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos 4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral,

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
											com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
23	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS</b>										
23.01	Hospital.	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	-	QL ≤ 100	100 < QL ≤ 200	QL > 200	MÉDIO	8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	-	-	QLI ≤ 25	25 < QLI ≤ 50	QLI > 50	MÉDIO	7500-1/00 Atividades veterinárias	
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia 8640-2/10 Serviços de quimioterapia 8640-2/11 Serviços de radioterapia 8640-2/12 Serviços de hemoterapia	
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	-	-	BAIXO	8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	9603-3/04 Serviços de funerárias 9603-3/05 Serviços de somatoconservação 9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citiológica 8640-2/02 Laboratórios clínicos	
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	7120-1/00 Testes e análises técnicas	
23.08	Crematório.	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	MÉDIO	9603-3/02 Serviços de cremação	
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	N	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	-	-	BAIXO	8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
24	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>										
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 90	CA > 90	ALTO	4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 90	CA > 90	ALTO	4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 15 (Conforme Resolução CONAMA nº 273/2000)	-	15 < CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	ALTO	4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
24.04	Lavador de veículos, quando não	N	Área útil (AU) em m²	-	AU ≤ 500	AU > 500	-	-	MÉDIO	4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.										de veículos automotores
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, <b>incluindo</b> pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em m <sup>2</sup>	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 15.000	AU > 15.000		MÉDIO	4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 5223-1/00 Estacionamento
24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	ATO ≤ 500	500 < ATO ≤ 30.000	ATO > 30.000		MÉDIO	4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
24.09	Atividades de baixo impacto local, sujeitas ao procedimento de licenciamento, sem enquadramento específico	-	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	-	Todos	-		BAIXO	-
24.10	Atividades de médio impacto local, sujeitas ao procedimento de licenciamento, sem enquadramento específico	-	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	-	Todos	-		MÉDIO	-
24.11	Atividades de alto impacto local, sujeitas ao procedimento de licenciamento, sem enquadramento específico	-	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	-	-	-	-	Todos		ALTO	-
25	<b>SANEAMENTO</b>										
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), <b>incluindo</b> captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 10	-	10 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100		MÉDIO	3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m <sup>3</sup> , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.	N	Volume de reservação (VR) em m <sup>3</sup>	-	-	-	-	Todos		MÉDIO	3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500		MÉDIO	3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.										
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	N	Vazão máxima (VM) em l/s	Todos	-	-	-	-	-	BAIXO	4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), <b>sem</b> lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.  (OBS: Atividade delegada por meio do OF.Nº 260-2021/DP-IEMA DE 21/10/2021)	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 15	15 < VMP ≤ 30	VMP > 30	MÉDIO	3701-1/00 Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistemas de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 500	500 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 500	500 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras,sanitários portáteis, fossas individuais e similares, <b>exceto</b> efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 15	15 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	MÉDIO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
<b>26</b>	<b>GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS</b>										
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos – Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 5	PAI > 5	ALTO	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 Testes e análises técnicas	
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 5	PAI > 5	MÉDIO	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 Testes e análises técnicas	
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não	N	Polígono da área total sob investigação (PAI)	-	-	PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 5	PAI > 5	MÉDIO	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 Testes e análises técnicas	

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	DISPENSA	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	CNAEs RELACIONADOS
						S	P	M	G		
	perigosos – Classe II, <b>exceto</b> resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		em ha								
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 5	PAI > 5	ALTO	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 Testes e análises técnicas	
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 1	1 < PAI ≤ 5	PAI > 5	MÉDIO	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 Testes e análises técnicas	
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo <b>licenciamento da atividade e/ou empreendimento</b> que originou a degradação.	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 Testes e análises técnicas	

### ANEXO III – ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	CONDIÇÃO
0111-3/01	Cultivo de arroz	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0111-3/02	Cultivo de milho	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0111-3/03	Cultivo de trigo	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0112-1/02	Cultivo de juta	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0114-8/00	Cultivo de fumo	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0115-6/00	Cultivo de soja	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0116-4/01	Cultivo de amendoim	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0116-4/02	Cultivo de girassol	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0116-4/03	Cultivo de mamona	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0119-9/02	Cultivo de alho	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0119-9/04	Cultivo de cebola	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0119-9/05	Cultivo de feijão	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0119-9/06	Cultivo de mandioca	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0119-9/07	Cultivo de melão	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0119-9/08	Cultivo de melancia	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0121-1/02	Cultivo de morango	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0131-8/00	Cultivo de laranja	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0132-6/00	Cultivo de uva	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/01	Cultivo de açaí	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/02	Cultivo de banana	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/03	Cultivo de caju	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/06	Cultivo de guaraná	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/07	Cultivo de maçã	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.

0133-4/08	Cultivo de mamão	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/09	Cultivo de maracujá	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/10	Cultivo de manga	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/11	Cultivo de pêssego	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0134-2/00	Cultivo de café	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0135-1/00	Cultivo de cacau	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0139-3/05	Cultivo de dendê	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0139-3/06	Cultivo de seringueira	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Desde que a criação não seja realizada em área confinada.
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Desde que a criação não seja realizada em área confinada e que não realize armazenamento de leite em tanque com capacidade maior que 1500 litros.
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Desde que a criação não seja realizada em área confinada.
0152-1/01	Criação de bufalinos	Desde que a criação não seja realizada em área confinada.
0152-1/02	Criação de equinos	Desde que a criação não seja realizada em área confinada.
0152-1/03	Criação de asininos e muares	Desde que a criação não seja realizada em área confinada.
0153-9/01	Criação de caprinos	Desde que a criação não seja realizada em área confinada.
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Desde que a criação não seja realizada em área confinada.
0154-7/00	Criação de suínos	Desde que não realize lançamento de efluente em corpos hídricos e/ou em cama sobreposta e; que o número máximo de cabeças por ciclo seja de 20 unidades (ciclo completo) ou 10 unidades (exclusivo para terminação).
0155-5/01	Criação de frangos para corte	Desde que a criação não seja realizada em área confinada.
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Desde que não haja fauna silvestre e exótica.
0155-5/05	Produção de ovos	Desde que não realize atividade de classificação de ovos.
0159-8/01	Apicultura	Desde que realize somente a atividade de apicultura.
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Desde que não haja fauna silvestre e exótica.
0159-8/03	Criação de escargô	Desde que a criação seja realizada em área confinada de até 100 m <sup>2</sup> .
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	Desde que a criação seja realizada em área confinada de até 100 m <sup>2</sup> .

0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Desde que não haja fauna silvestre e exótica.
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	-
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que não realize atividade de terraplanagem.
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0210-1/03	Cultivo de pinus	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0210-1/04	Cultivo de teca	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que a área de cultivo seja de até 100 hectares.
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	-
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Desde que possua autorização para atividade pesqueira emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Decreto Federal nº 8425/2015.
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Desde que possua autorização para atividade pesqueira emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Decreto Federal nº 8425/2015.
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Desde que possua autorização para atividade pesqueira emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Decreto Federal nº 8425/2015.
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Desde que possua autorização para atividade pesqueira emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Decreto Federal nº 8425/2015.
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Desde que possua autorização para atividade pesqueira emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Decreto Federal nº 8425/2015.
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Desde que possua autorização para atividade pesqueira emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Decreto Federal nº 8425/2015.
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	Desde que a somatória da superfície de lâmina d'água em viveiros escavados, incluindo policultivo e unidades de pesca esportiva como pesque-pague, seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare); ou que a somatória do volume total das unidades de cultivo em tanques-rede, gaiolas e/ou raceways seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos); ou, ainda, que os laboratórios de produção de formas jovens possuam uma área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	Desde que a somatória da superfície de lâmina d'água em viveiros escavados, incluindo policultivo e unidades de pesca esportiva como pesque-pague, seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare); ou que a somatória do volume total das unidades de cultivo em tanques-rede, gaiolas e/ou raceways seja menor ou igual a 200 m³ (duzentos metros cúbicos); ou, ainda, que os

		laboratórios de produção de formas jovens possuam uma área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Desde que a somatória da superfície de lâmina d'água em viveiros escavados, incluindo policultivo e unidades de pesca esportiva como pesque-pague, seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare); ou que a somatória do volume total das unidades de cultivo em tanques-rede, gaiolas e/ou raceways seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos); ou, ainda, que os laboratórios de produção de formas jovens possuam uma área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 200 m <sup>2</sup> .
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	-
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Desde que a somatória da superfície de lâmina d'água em viveiros escavados, incluindo policultivo e unidades de pesca esportiva como pesque-pague, seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare); ou que a somatória do volume total das unidades de cultivo em tanques-rede, gaiolas e/ou raceways seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos); ou, ainda, que os laboratórios de produção de formas jovens possuam uma área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Desde que a somatória da superfície de lâmina d'água em viveiros escavados, incluindo policultivo e unidades de pesca esportiva como pesque-pague, seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare); ou que a somatória do volume total das unidades de cultivo em tanques-rede, gaiolas e/ou raceways seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos); ou, ainda, que os laboratórios de produção de formas jovens possuam uma área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	Desde que a somatória da superfície de lâmina d'água em viveiros escavados, incluindo policultivo e unidades de pesca esportiva como pesque-pague, seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare); ou que a somatória do volume total das unidades de cultivo em tanques-rede, gaiolas e/ou raceways seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos); ou, ainda, que os laboratórios de produção de formas jovens possuam uma área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Desde que a somatória da superfície de lâmina d'água em viveiros escavados, incluindo policultivo e unidades de pesca esportiva como pesque-pague, seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare); ou que a somatória do volume total das unidades de cultivo em tanques-rede, gaiolas e/ou raceways seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos); ou, ainda, que os laboratórios de produção de formas jovens possuam uma área menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 200 m <sup>2</sup> .
0322-1/05	Ranicultura	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 400 m <sup>2</sup> e obtenha Autorização de Manejo de Fauna.
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	-
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	Desde que a somatória da superfície de lâmina d'água em viveiros escavados, incluindo policultivo e unidades de pesca esportiva como pesque-pague, seja menor ou igual a 1,0 ha (um hectare); ou que a somatória do volume total das unidades de cultivo em tanques-rede, gaiolas e/ou raceways seja menor ou igual a 200 m <sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos); ou, ainda, que os laboratórios de produção de formas jovens possuam uma área

		menor ou igual a 0,5 ha (meio hectare).
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Desde que a produção seja artesanal, ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> e; desde que não utilize produtos de fauna silvestre e exótica.
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que a produção seja artesanal, ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> e; desde que não utilize produtos de fauna silvestre e exótica.
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Desde que a produção seja artesanal ou a área ocupada pela atividade seja de até 500 m <sup>2</sup> .
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Desde que a produção seja artesanal ou a área ocupada pela atividade seja de até 500 m <sup>2</sup> .
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Desde que utilize somente forno elétrico ou a gás.
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de

		até 500 m <sup>2</sup> .
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que a produção seja artesanal ocupando área de até 500 m <sup>2</sup> ou; que a atividade utilize somente forno elétrico ou a gás e esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de carpete, artigos de plástico, borracha e fibras.
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.

1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobragem).
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobragem).
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobragem).
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas

		corte, impressão, dobra e montagem).
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que não envolva a fabricação do papel/papelão (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Desde que o processo produtivo não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Desde que o processo produtivo não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente	Desde que o processo produtivo não envolva a fabricação de nenhum material (apenas corte, impressão, dobra e montagem).
1811-3/01	Impressão de jornais	Desde que, no caso de geração de efluentes industriais, seja realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas.
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde que, no caso de geração de efluentes industriais, seja realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas.
1812-1/00	Impressão de material de segurança	Desde que, no caso de geração de efluentes industriais, seja realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas.
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Desde que, no caso de geração de efluentes industriais, seja realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas.
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Desde que, no caso de geração de efluentes industriais, seja realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas.
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	-
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	-
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	-
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	-
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	-
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	-
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 200 m <sup>2</sup> .
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Desde que a produção seja artesanal.
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Desde que a produção seja artesanal.
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que não realize vitrificação.
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Desde que a produção seja artesanal e sem tratamento químico.
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 200 m <sup>2</sup> , sem tratamento químico e sem pintura por aspersão.
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 200 m <sup>2</sup> , sem tratamento químico e sem pintura por aspersão.

2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 200 m <sup>2</sup> , sem tratamento químico e sem pintura por aspersão.
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que sem tratamento químico, jateamento ou pintura e não associado à atividade de Serviços de confecção de armações metálicas para a construção (2599-3/01)
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.

2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> e que envolva somente montagem, sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies ou pintura.
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que seja somente montagem, não havendo realização de tratamento químico superficial ou fabricação de peças de metal, plástico ou resina.
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Desde que não haja fabricação de artigos e aparelhos.
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	-
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 600 m <sup>2</sup> sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura.
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura).
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 600 m <sup>2</sup> , e que envolva somente montagem (sem fabricação de peças de plástico ou borracha e sem tratamento químico de superfícies e pintura).
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	-
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que a produção seja artesanal ou que a área ocupada pela atividade seja de até 200 m <sup>2</sup> .
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	-
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).

3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	-
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que o reparo/manutenção seja feita exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	-
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	-
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	-
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	-

3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	-
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Desde que seja por energia solar (fotovoltaica) em telhados ou fachadas, ou que a área ocupada pela atividade seja de até 50.000m <sup>2</sup> .
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	-
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	-
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Desde que para média ou baixa tensão (MT/BT).
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Desde que para atividade de rede de distribuição de gás canalizado (doméstica/industrial), nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 012-N/2014.
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Desde que envolva somente a captação de água (incluindo poços) para abastecimento público e que a vazão seja abaixo de 20% da vazão mínima da fonte e que não modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água.
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	-
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Desde que envolva somente a gestão de redes coletoras de esgoto e das Unidades Operacionais do SES – estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto, com Vazão Máxima de Projeto ≤ 50 l/s.
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	-
4120-4/00	Construção de edifícios	Desde que a área total seja de até 2.000 m <sup>2</sup> e de até 300 unidades habitacionais.
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Desde que seja somente para atividades de manutenção e melhoramento de rodovias, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 013-N/2021.
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Desde que para reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical em rodovias, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 013-N/2021
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Desde que seja somente para atividades de manutenção e melhoramento de rodovias, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 013-N/2021.
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que em área urbana consolidada, incluindo pavimentação e implantação de vias marginais, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 013-N/2021.
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	-
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	-
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	-
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que envolva, somente, a construção de Estação de Tratamento de Água (ETA), vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, com limite de Vazão Máxima de Projeto ≤ 10 (l/s); ou Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água; ou Reservatórios de água tratada construídos antes de 01/01/2021 ou novos com volume de reserva inferior a 4.000 m <sup>3</sup> ; ou Redes coletoras de esgoto; ou Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto, com Vazão Máxima de Projeto ≤ 50 (l/s).

4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Desde que apenas para atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hidricos e reservatórios, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 07/2016 e da Instrução Normativa IN SMA nº 01/2017 (SEMAM).
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Desde que seja somente montagem, não havendo realização de tratamento químico superficial ou fabricação de peças de metal, plástico ou resina.
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 1.000 m <sup>2</sup> .
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Desde que seja somente para atividades de manutenção e melhoramento de rodovias, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 013-N/2021.
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	-
4312-6/00	Perfurações e sondagens	Desde que não vinculada à atividade de mineração.
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Desde que não vinculada a outra atividade sujeita ao licenciamento ambiental e com área a ser terraplenada de até 1.000m <sup>2</sup> .
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	-
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Desde que se trate de instalações hidráulicas e sanitárias ou, quando se tratar de instalação de rede de distribuição de gás canalizado (doméstica / industrial), seja nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 012/2014.
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	-
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	-
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	-
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	-
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	-
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	-
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	-
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	-
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	-
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	-
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	-
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	-
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	-
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	-
4391-6/00	Obras de fundações	-
4399-1/01	Administração de obras	-
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e	-

	outras estruturas temporárias	
4399-1/03	Obras de alvenaria	-
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	-
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	-
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	-
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que não esteja associado à reforma de pneumáticos usados (CNAE 2212-9/00).
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Desde que não realize o recondicionamento de peças.
4520-0/08	Serviços de capotaria	-
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.

4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não ocorra atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não realize o comércio de fauna silvestre e exótica.
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos produtos.
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos produtos.
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos produtos.
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos produtos.
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos produtos.
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos produtos.
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos produtos.
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos

	comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	produtos.
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos produtos.
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos produtos.
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não possua depósito ou pátio de estocagem dos produtos.
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra comércio de fauna silvestre e exótica.
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra comércio de fauna silvestre e exótica.
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos.
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não envolva agrotóxicos (defensivos agrícolas) ou outros produtos perigosos.
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não se enquadre como Central de abastecimento (CEASA).
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra comércio de fauna silvestre e exótica.
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra comércio de fauna silvestre e exótica.
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e o estabelecimento esteja localizado em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.

4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e o estabelecimento esteja localizado em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou seus produtos.
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e o estabelecimento esteja localizado em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e o estabelecimento esteja localizado em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou seus produtos.
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	-
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	-
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que a produção seja artesanal, esteja localizada em área urbana consolidada dotada de sistema público de saneamento básico ocupando uma área de até 500 m <sup>2</sup> .
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	-
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não se enquadre como Central de abastecimento (CEASA) e não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica.
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não se enquadre como Central de abastecimento (CEASA) e não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica.
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	-
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	-
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	-
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	-
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	-
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	-

4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	-
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	-
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	-
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	-
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	-
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	-
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	-
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	-
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	-
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	-
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	-
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	-
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	-
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	-
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	-
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	-
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	-
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de

	partes e peças	maquinários e equipamentos no local.
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local.
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local.
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local.
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local.
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local.
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de maquinários e equipamentos no local.
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	-
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	-
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	-
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não ocorra fabricação ou mistura.
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e o armazenamento seja em embalagens de até 200L.
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou beneficiamento de pedras.
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> com produto já engarrafado, sem fracionamento.
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva o armazenamento de produtos perigosos
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva o armazenamento de produtos perigosos
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva o armazenamento de produtos perigosos
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva o armazenamento de produtos perigosos
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em	-

	bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	-
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva as atividades de transformação ou recuperação de resíduos.
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e não envolva as atividades de ensacamento ou de mistura.
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	-
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva o armazenamento de produtos perigosos
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva o armazenamento de produtos perigosos
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva o armazenamento de produtos perigosos
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva o armazenamento de produtos perigosos
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 600 m <sup>2</sup> , esteja localizada em área urbana consolidada e que não realize atividade de açougue e peixaria.
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 600 m <sup>2</sup> , esteja localizada em área urbana consolidada e que não realize atividade de açougue e peixaria.
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 600 m <sup>2</sup> , esteja localizada em área urbana consolidada e que não realize atividade de açougue e peixaria.
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	-
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	-
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	-
4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	Desde que utilize somente forno elétrico ou a gás.
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Desde que não envolva fabricação própria.
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Desde que não envolva fabricação própria.
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e que não envolva comércio de produtos derivados de fauna silvestre e exótica.
4722-9/02	Peixaria	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	-
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	-
4729-6/01	Tabacaria	-
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	-
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios	Desde que não envolva fabricação própria.

	em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Desde que não realize atividade de fracionamento e/ou manutenção, lubrificação ou troca de óleo.
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e o armazenamento seja em embalagens de até 200 L.
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 200 m <sup>2</sup> .
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	-
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Desde que não realize atividade de serraria ou fabricação de artefatos de madeira.
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou beneficiamento de pedras.
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	-
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	-
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	-
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	-
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	-
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	-
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	-
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	-
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	-
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	-
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	-
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	-
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	-
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	-
4761-0/01	Comércio varejista de livros	-
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	-

4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	-
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	-
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	-
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	-
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	-
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	-
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	-
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	-
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	-
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	-
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	-
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	-
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	-
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	-
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	-
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	-
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	-
4784-9/00	Comércio varejista de gás líquido de petróleo (GLP)	-
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	-
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	-
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	-
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	-
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	-
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não realize o comércio de fauna silvestre e exótica.
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	-
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	-
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	-

4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	-
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	-
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	-
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Desde que não inclua a instalação ou operação da ferrovia e atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou transporte de produtos perigosos de resíduos.
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que não inclua a instalação ou operação da ferrovia e atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que não inclua a instalação ou operação da ferrovia e atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4912-4/03	Transporte metroviário	Desde que não inclua a instalação ou operação da ferrovia e atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4923-0/01	Serviço de táxi	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos e não realize o transporte de resíduos.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção

	produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	mecânica, lavagem e abastecimento de veículos e não realize o transporte de resíduos.
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não inclua a instalação ou operação da ferrovia e atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou transporte de produtos perigosos de resíduos.
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou o transporte de cargas ou produtos perigosos.
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou o transporte de cargas ou produtos perigosos.
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou o transporte de cargas ou produtos perigosos.
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou o transporte de cargas ou produtos perigosos.
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou o transporte de cargas ou produtos perigosos.
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou o transporte de cargas ou produtos perigosos.
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empuradores	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou o transporte de cargas ou produtos perigosos.
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou o transporte de cargas ou produtos perigosos.
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos; ou o transporte de cargas ou produtos perigosos.
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.

5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva o armazenamento de produtos perigosos
5211-7/02	Guarda-móveis	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> .
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Desde que a área ocupada pela atividade seja de até 4.000 m <sup>2</sup> e que não envolva o armazenamento de produtos perigosos
5212-5/00	Carga e descarga	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	-
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	-
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que não incluem o serviço de liquefação de gás para fins de transporte em veículos dutos móveis ou serviços de limpeza de locomotivas.
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	-
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5239-7/01	Serviços de praticagem	-
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	-
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
5250-8/01	Comissaria de despachos	-
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	-
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	-
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	-
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	-
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	-
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	-
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	-
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	-
5510-8/01	Hotéis	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
5510-8/02	Apart-hotéis	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
5510-8/03	Motéis	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.

5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
5611-2/01	Restaurantes e similares	-
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	-
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	-
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	-
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	-
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	-
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	-
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	-
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	-
5811-5/00	Edição de livros	-
5812-3/01	Edição de jornais diários	-
5812-3/02	Edição de jornais não diários	-
5813-1/00	Edição de revistas	-
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Desde que, no caso de geração de efluentes industriais, seja realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas.
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Desde que, no caso de geração de efluentes industriais, seja realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas.
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Desde que, no caso de geração de efluentes industriais, seja realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas.
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Desde que, no caso de geração de efluentes industriais, seja realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas.
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Desde que, no caso de geração de efluentes industriais, seja realizada a reutilização interna no processo produtivo e/ou a destinação para empresas devidamente licenciadas.
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	-
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	-
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	-
5912-0/01	Serviços de dublagem	-

5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	-
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	-
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	-
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	-
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	-
6010-1/00	Atividades de rádio	-
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	-
6022-5/01	Programadoras	-
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	-
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	-
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	-
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	-
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	-
6120-5/01	Telefonia móvel celular	-
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	-
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	-
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	-
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	-
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	-
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	-
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	-
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	-
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	-
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	-
6201-5/02	Web design	-
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	-
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	-
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	-
6209-1/00	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	-

6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	-
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	-
6391-7/00	Agências de notícias	-
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	-
6410-7/00	Banco Central	-
6421-2/00	Bancos comerciais	-
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	-
6423-9/00	Caixas econômicas	-
6424-7/01	Bancos cooperativos	-
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	-
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	-
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	-
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	-
6432-8/00	Bancos de investimento	-
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	-
6434-4/00	Agências de fomento	-
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	-
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	-
6435-2/03	Companhias hipotecárias	-
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	-
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	-
6438-7/01	Bancos de câmbio	-
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	-
6440-9/00	Arrendamento mercantil	-
6450-6/00	Sociedades de capitalização	-
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	-
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	-
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	-
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	-
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	-
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	-
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	-
6492-1/00	Securitização de créditos	-
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	-
6499-9/01	Clubes de investimento	-

6499-9/02	Sociedades de investimento	-
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	-
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	-
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	-
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	-
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	-
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	-
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	-
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	-
6530-8/00	Resseguros	-
6541-3/00	Previdência complementar fechada	-
6542-1/00	Previdência complementar aberta	-
6550-2/00	Planos de saúde	-
6611-8/01	Bolsa de valores	-
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	-
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	-
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	-
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	-
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	-
6612-6/03	Corretoras de câmbio	-
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	-
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	-
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	-
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	-
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	-
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	-
6619-3/04	Caixas eletrônicos	-
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	-
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	-
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	-
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	-
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	-
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	-
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	-
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	-
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	-
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação	-

	de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	-
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	-
6911-7/01	Serviços advocatícios	-
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	-
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	-
6912-5/00	Cartórios	-
6920-6/01	Atividades de contabilidade	-
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	-
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	-
7111-1/00	Serviços de arquitetura	-
7112-0/00	Serviços de engenharia	-
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	-
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Desde que não vinculada à atividade de mineração.
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	-
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	-
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	-
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que as análises laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida, não haja o uso da fauna silvestre e exótica em cativeiro e não haja a coleta de indivíduos da fauna e flora nativas no ambiente natural.
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que as análises laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida, não haja o uso da fauna silvestre e exótica em cativeiro e não haja a coleta de indivíduos da fauna e flora nativas no ambiente natural.
7311-4/00	Agências de publicidade	-
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	-
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Desde que não abranja o pátio de estocagem dos materiais.
7319-0/02	Promoção de vendas	-
7319-0/03	Marketing direto	-
7319-0/04	Consultoria em publicidade	-
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	-
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	-
7410-2/02	Design de interiores	-
7410-2/03	Design de produto	-
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	-

7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	-
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	-
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	-
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	-
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	-
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	-
7490-1/02	Escafandria e mergulho	Desde que não inclua atividades de manutenção, reparação ou lavagem de máquinas, equipamentos ou veículos.
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	-
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	-
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	-
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	-
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que não se caracterize como hospital veterinário.
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	-
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	-
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	-
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	-
7729-2/03	Aluguel de material médico	-
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
7732-2/02	Aluguel de andaimes	-
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	-
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem	Desde que não inclua atividades de manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos.

	operador	
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Desde que não envolva o aluguel de equipamentos médicos radioativos.
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não envolva o aluguel de banheiros químicos.
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que não inclua atividades de apoio como manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de veículos.
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	-
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	-
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	-
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	-
7911-2/00	Agências de viagens	-
7912-1/00	Operadores turísticos	-
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	-
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	-
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não associada ao alojamento e cuidado de animais de estimação (CNAE 9609-2/03).
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	-
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	-
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	-
8030-7/00	Atividades de investigação particular	-
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	-
8112-5/00	Condomínios prediais	Desde que a área total seja de até 2.000 m <sup>2</sup> e de até 300 unidades habitacionais.
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	-
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que realize somente a limpeza de jardins, piscinas ou de ruas.
8130-3/00	Atividades paisagísticas	Desde que não envolva atividades na faixa de domínio de rodovias.
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	-
8219-9/01	Fotocópias	-
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	-
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	-
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	-
8230-0/02	Casas de festas e eventos	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	-
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás	-

	e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	-
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	-
8299-7/04	Leiloeiros independentes	-
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	-
8299-7/06	Casas lotéricas	-
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	-
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	-
8411-6/00	Administração pública em geral	Desde que não abranja a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	-
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	-
8421-3/00	Relações exteriores	-
8422-1/00	Defesa	-
8423-0/00	Justiça	Desde que não abranja a realização de obras para instalação de estabelecimentos prisionais.
8424-8/00	Segurança e ordem pública	Desde que não abranja a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
8425-6/00	Defesa Civil	Desde que não abranja a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	-
8511-2/00	Educação infantil - creche	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
8513-9/00	Ensino fundamental	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
8520-1/00	Ensino médio	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e que não possua laboratórios químicos ou biológicos.
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e que não possua laboratórios químicos ou biológicos.
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e que não possua laboratórios químicos ou biológicos.
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e que não possua laboratórios químicos ou biológicos.

8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e que não possua laboratórios químicos ou biológicos.
8550-3/01	Administração de caixas escolares	-
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	-
8591-1/00	Ensino de esportes	-
8592-9/01	Ensino de dança	-
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	-
8592-9/03	Ensino de música	-
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	-
8593-7/00	Ensino de idiomas	-
8599-6/01	Formação de condutores	-
8599-6/02	Cursos de pilotagem	-
8599-6/03	Treinamento em informática	-
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	-
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	-
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	-
8621-6/01	UTI móvel	-
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	-
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	-
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	-
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	-
8630-5/04	Atividade odontológica	-
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	-
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	-
8640-2/04	Serviços de tomografia	-
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	-
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	-
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	-
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	-
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	-
8640-2/13	Serviços de litotripsia	-
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	-

8650-0/01	Atividades de enfermagem	-
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	-
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	-
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	-
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	-
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	-
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	-
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	-
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	-
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	-
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	-
8690-9/03	Atividades de acupuntura	-
8690-9/04	Atividades de podologia	-
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	-
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e sem lavanderia.
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e sem lavanderia.
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	-
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	-
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	-
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico e sem lavanderia.
8730-1/01	Orfanatos	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
8730-1/02	Albergues assistenciais	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Desde que localizados em área urbana consolidada com sistema público de saneamento básico.
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	-
9001-9/01	Produção teatral	-
9001-9/02	Produção musical	-

9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	-
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	-
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	-
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	-
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	-
9002-7/02	Restauração de obras de arte	-
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	-
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	-
9200-3/01	Casas de bingo	-
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	-
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	-
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	-
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental; e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza.
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	-
9329-8/02	Exploração de boliches	-
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	-
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	-
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.

9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	-
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que não abranja a realização de obras para instalação, nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental.
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	-
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	-
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	-
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	-
9529-1/02	Chaveiros	-
9529-1/03	Reparação de relógios	-
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não realize tratamento químico superficial.
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	-
9529-1/06	Reparação de jóias	Desde que não realize tratamento químico superficial.
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não realize tratamento químico superficial.
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	-
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	-

9603-3/03	Serviços de sepultamento	Desde que não inclua o serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).
9603-3/04	Serviços de funerárias	Desde que não inclua o serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).
9609-2/02	Agências matrimoniais	-
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	-
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	-
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	-
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	-
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	-
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	-
9700-5/00	Serviços domésticos	-